

*f. l. m.*

## PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO

### OUTORGANTES:

**DOCAPESCA PORTOS E LOTAS, SA**, pessoa coletiva número 500086826, com sede social na Avenida de Brasília, 1400-038 Lisboa, neste ato representada pelos seus Administradores, Dr.<sup>a</sup> Teresa Alexandra Meca Valverde Gouveia Coelho Estevão Pedro e Dr. Carlos Manuel Inácio Figueiredo, respetivamente Presidente e Vogal do Conselho de Administração e adiante designada por DOCAPESCA.

E

**CRUZ VERMELHA PORTUGUESA**, pessoa coletiva n.º 500 745 749, com sede no Jardim 9 de Abril, 1 a 5, 1249-083 Lisboa, neste ato representada pelo Presidente Nacional, Dr. Francisco Henrique Moura George, adiante designada como CRUZ VERMELHA.

### CONSIDERANDO QUE:

**A.** A Docapesca é uma empresa do setor empresarial do Estado que prossegue, no seu objeto, entre outros, a prestação do serviço público da primeira venda de pescado e a administração e exploração dos portos de pesca, lotas e marinas de recreio sob a sua jurisdição, visando a sua exploração económica, a conservação e o desenvolvimento, nos múltiplos aspetos de ordem económica, financeira e patrimonial, de gestão de efetivos, de administração do património do Estado que lhe está afeto e de exploração portuária.

**B.** A Cruz Vermelha Portuguesa é uma organização cujos objetivos, entre outros, são a prevenção e o alívio do sofrimento humano, em Portugal e no mundo, a proteção da vida e a saúde, e a preservação da dignidade das pessoas, em especial das mais vulneráveis e desfavorecidas.

Para o desenvolvimento da sua atividade, mobiliza o “Poder da Humanidade”, bem como a generosidade dos doadores e parceiros por todo o país.

Na qualidade de Sociedade Nacional do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, age no respeito pelos princípios fundamentais da Humanidade, Imparcialidade, Neutralidade, Independência, Voluntariado, Unidade e Universalidade.

C. Algumas das instalações que constituem parte dos imóveis do Porto de Pesca de Peniche encontram-se devolutas, não tendo, neste momento, qualquer uso para a atividade da Docapesca;

D. A Cruz Vermelha Portuguesa manifestou interesse em ocupar alguns dos armazéns que se encontram devolutos, para serem utilizados como depósito de mobiliário, alimentos e vestuário doados pela população;

E. As instalações suprarreferidas configuram o local ideal para albergar os bens e equipamentos doados.

F. Nos termos do Decreto-Lei n.º 16/2014, de 3 de fevereiro a Docapesca – Portos e Lotas SA, é a autoridade portuária no Porto de Pesca de Peniche, visando a sua exploração económica, conservação e desenvolvimento.

Nestes termos, acordam as partes em celebrar o presente Protocolo de Cooperação, que se rege nos termos e pelas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### (Objeto)

O presente protocolo tem por fim enquadrar as relações de cooperação entre a Docapesca – Portos e Lotas, SA, doravante designada Docapesca, e a Cruz Vermelha Portuguesa, doravante designada Cruz Vermelha, disponibilizando a Docapesca o uso dos armazéns nºs 29, 38 e o 39, sites no Porto de Pesca de Peniche que a Cruz Vermelha possa neles depositar mobiliário, alimentos e vestuário que lhe são doados pela população.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### (Obrigações da Cruz Vermelha)

1. A Cruz Vermelha só poderá utilizar as instalações supra identificadas para os fins estabelecidos na Cláusula Primeira do presente Protocolo, não podendo, nomeadamente, servir para qualquer atividade comercial.
2. A utilização indevida do espaço para fins alheios ao estipulado no número anterior, constitui fundamento bastante para a denúncia do presente protocolo
3. Fica a cargo da Cruz Vermelha o pagamento das despesas referentes aos consumos de água e energia elétrica bem como todas as taxas inerentes aos respetivos fornecimentos
4. As obras de beneficiação das instalações existentes promovidas pela Cruz Vermelha não carecem de aprovação prévia da Docapesca.
5. Quaisquer outras obras que introduzam alterações profundas às instalações existentes, carecem de aprovação prévia da Docapesca, as quais, sendo realizadas passarão a fazer parte integrante do espaço, não assistindo à Cruz Vermelha, por tal facto, direito a qualquer indemnização.
6. Caso sejam efetuadas obras sem a competente autorização, poderá a Docapesca:
  - a) Ordenar a remoção ou remover tudo o que tenha sido indevidamente construído, promovendo as intervenções julgadas necessárias a tais efeitos, sendo os respetivos encargos imputados à Cruz Vermelha, sem prejuízo da revogação do título outorgado e das penalidades legalmente aplicáveis;
  - b) Caso entenda conveniente, manter as obras indevidamente realizadas, e em alternativa à remoção das mesmas, optar pela respetiva reversão, sem que a Cruz Vermelha possa reclamar o direito a qualquer indemnização.
7. No termo do presente protocolo, a Cruz Vermelha deve devolver o espaço completamente devoluto de pessoas e bens, e em bom estado de conservação, sem prejuízo do que se refere no n.º 5. e na alínea b) do número anterior.

*F. L.*

8. As eventuais beneficiações são da responsabilidade da Cruz Vermelha, bem como o pagamento de todas as despesas inerentes às obras de manutenção e conservação das instalações objeto do presente Protocolo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigações da Docapesca)

A Docapesca obriga-se a ceder as instalações especificadas nas condições estabelecidas no presente protocolo.

#### CLÁUSULA QUARTA

(Contrapartidas)

Como contrapartida pelas taxas devidas relativas à ocupação dos espaços objeto do presente protocolo, a Cruz Vermelha realiza anualmente uma ação de formação em Curso Europeu de Primeiros Socorros para 12 formandos ao serviço da Docapesca no Porto de Pesca de Peniche.

#### CLÁUSULA QUINTA

(Duração do protocolo)

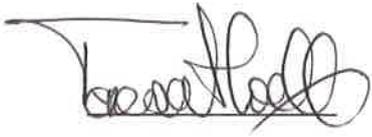
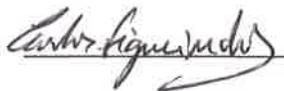
1. O presente Protocolo vigorará de 1 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, considerando-se, no entanto, renovado por períodos de um ano, caso nenhuma das partes o denuncie, por escrito, até 60 dias sessenta dias do seu prazo inicial ou prorrogações.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode ainda a Docapesca, desde que o interesse público assim o exija, revogar o presente protocolo a todo o tempo.
3. A utilização para fins diferentes carece de enquadramento em novo protocolo de cooperação ou de pedido expressamente formulado por escrito pela Cruz Vermelha, a submeter à apreciação da Docapesca.
4. Anualmente, a Docapesca emite uma licença de utilização nos termos e para os efeitos do presente Protocolo.

*F. L.*

Elaborado em duas vias originais, em 23 de dezembro de 2019, cada uma das quais, após assinatura por ambas as partes, será entregue a cada um dos subscritores.

**1ª OUTORGANTE**

DOCAPESCA – PORTOS E LOTAS, S.A.

**2ª OUTORGANTE**

CRUZ VERMELHA PORTUGUESA



**Francisco George**  
Presidente  
Cruz Vermelha Portuguesa